

# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.680 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guanhanes para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado no item I do Art. 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	3.287.400,00
Prefeitura Municipal	78.477.210,86
Departamento de Água e Esgoto	6.000.000,00
Instituto de Previdência dos servidores de Guanhanes	7.168.150,00
<b>Total Geral</b>	<b>94.932.760,86</b>

**Art. 2º** - A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ 94.932.760,86 (Noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

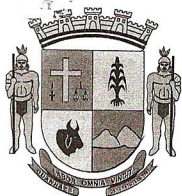
Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Lair Martins Bueno Junior  
Procurador Geral



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>I-Receitas Correntes</b>	<b>87.236.534,19</b>
Receita Tributária	15.013.503,60
Receitas de Contribuições	6.500.400,00
Receita Patrimonial	2.844.700,00
Receita de Serviços	5.797.775,00
Transferências Correntes	62.821.305,59
Outras Receitas Correntes	2.113.250,00
Deduções da Receita FUNDEB	(7.414.400,00)
Outras deduções da Receita – Guanhanes/Prev.	(440.000,00)
<b>II-Receitas de Capital</b>	<b>7.699.226,67</b>
Operações de Crédito	149.100,00
Alienações de Bens	933.900,00
Transferências de Capital	6.616.226,67

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALORES</b>
Câmara Municipal	3.287.400,00
Prefeitura Municipal	78.477.10,86
Departamento de Água e Esgoto	6.000.000,00
Instituto de Previdência dos servidores de Guanhanes	7.168.150,00
<b>Total Geral</b>	<b>94.932.760,86</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos e autorizados nos termos da Lei 4.320/64 e da LDO a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria nos termos da LRF.

III - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015.

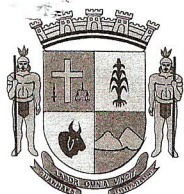
IV - Realizar, mediante decreto, a transposição, remanejamento, transferência ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2015, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Vali Martins Bueno Júnior  
Procurador Geral



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2015.

V – Realocar saldo dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

VI - Mediante Decreto, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2015, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - O limite autorizado no Inciso I do Art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - Suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor.

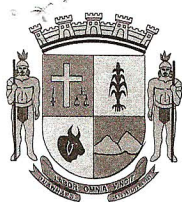
IV – Atender ao pagamento dos serviços da dívida pública

V – Atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados,

VI – Atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 6º** – Fica o Executivo autorizado conceder contribuições correntes, na forma de convênios, às entidades sem fins lucrativos, conforme função programática parte constante desta lei.

**Art. 7º** - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei, órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 10** - Será enviado ao Poder Legislativo Municipal o relatório da execução orçamentaria concomitante com a LRF e SISTN.

**Art. 11** - Será enviado ao Poder Legislativo municipal no prazo de 07 (sete) dias a contar do fechamento do mês as cópias dos decretos de abertura créditos adicionais suplementares


**Art. 12** - Integra a esta lei, os anexos que contém os demonstrativos da receita e despesa e quadros específicos em consonância com todo o ordenamento legal que rege a matéria.

- I - Sumário Geral
- II - Analítico da Receita
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categoria Econômica - Anexo I
- IV - Resumo Geral da Receita - Anexo II
- V - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica- Anexo II
- VI - Analítico da Despesa
- VII - Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo - Anexo VI
- VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica - Anexo VII
- IX - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade- Anexo VII
- X- Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculo com os Recursos - Anexo VIII
- XI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função - Anexo IX

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 30 de Dezembro de 2014

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

  
Luiz Martins Bueno Júnior  
Secretário Geral

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27